

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.748, DE 2010

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para alterar a base de cálculo da contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ONYX LORENZONI

I – RELATÓRIO

Oriundo do SENADO FEDERAL, o presente projeto de lei altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, com o objetivo de modificar a base de cálculo da contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN), para que, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior, sejam deduzidos os valores pagos aos apostadores e os valores pagos, a título de prêmio, aos criadores de cavalos e aos profissionais do turfe. Portanto, a contribuição passaria a incidir sobre o valor líquido do movimento geral de apostas (MGA) e não sobre o valor bruto deste.

Em sua justificção, o autor salienta que, entre a institucionalização da supracitada contribuição, em 1984, “até esta data, houve grandes evoluções no setor, sendo a principal delas caracterizada pela gradativa



4CF1F02C36

independência das atividades de criação de cavalos de corrida em relação aos órgãos governamentais. Em contrapartida, não apenas os criadores, mas também os profissionais que atuam na área passaram a se desenvolver em função de prêmios pagos pelas entidades turfísticas – o que significa maior valorização do mérito esportivo e do espírito competitivo”.

O autor ressalta, ainda, que dentro desse novo panorama, não há justificativa para que a contribuição incida sobre o valor dos prêmios pagos aos criadores e aos profissionais, bem como aos apostadores.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor da proposição sob análise, porquanto esta busca eliminar óbices na burocracia governamental que distanciaram os recursos advindos da contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN das entidades turfísticas e do setor de criação de cavalos de corrida.

Os valores da supracitada contribuição foram, em 2007, de R\$ 486 mil; em 2008, R\$ 561 mil; e, em 2009, R\$ 597 mil. Deste último montante, aproximadamente R\$ 460 mil não foram utilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), vez que o Plano Plurianual 2008-2011 limitou



a aplicação de recursos apenas às entidades turfísticas e às associações de criadores de cavalos de corrida. As primeiras estavam impedidas temporariamente de receber os recursos por não disporem de certidão negativa de débitos e os segundos, por não apresentarem projetos ao MAPA, que não pode, assim, utilizar aqueles recursos para outros fins.

Acrescentamos, ainda, que a ideia contida no projeto analisado vem ao encontro de opinião defendida pela Divisão de Equideocultura da Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por oportuno, citamos trecho do parecer do Sr. Antônio Carlos Motta, Chefe da referida Divisão de Equideocultura, quando, a respeito da presente proposição, assim se expressou:

“Conforme minuciosa leitura da Lei nº 7.291/84, e análise criteriosa das planilhas de base de cálculo encaminhadas mensalmente a este Ministério, constatamos que”:

a) o Movimento Geral de Apostas (MGA) bruto trata do valor alocado nos totalizadores de apostas, composto pelo valor numérico, em dinheiro, investido pelos apostadores, e as bonificações, as descargas e os ‘forfaits’;

b) as bonificações, como se verifica nos planos gerais de apostas, são concedidas pela própria entidade aos vencedores, para incrementar a atividade turfística e o Movimento Geral de Apostas, ou seja, não se constituem em “apostas”, devendo ser subtraídas do cálculo das contribuições devidas (1,5%);

c) as descargas de acumuladas representam o desdobramento dos valores inicialmente apostados, sem qualquer acréscimo de dinheiro dos apostadores. Ou seja, as acumuladas representam tão somente o valor contábil decorrente das apostas iniciais, mais os valores que delas decorrem e passam a compor o montante do prêmio a ser distribuído. Não há qualquer aumento em relação aos valores de apostas, não havendo como ser



contabilizadas para o cálculo do valor sobre o qual deva incidir a alíquota de 1,5%.

d) para os “forfaits” (retirada do animal) é improcedente a inclusão de seus valores na base de cálculo das contribuições, porque os mesmos estão sujeitos à devolução aos apostadores, como previsto no Plano Geral de Apostas.

“Além destes, também devem ser subtraídas dos valores inseridos nos totalizadores as apostas ganhadoras, que são os recursos, em dinheiro, devolvidos, imediatamente, aos apostadores ganhadores; e os pagamentos aos proprietários, criadores e profissionais (conforme o regulamento das corridas), a comissão dos agentes e agências credenciados, bem como a transmissão de imagens, ambos imprescindíveis a realizações das reuniões (conjunto de páreos).”

E acrescenta: “Entretanto, informamos que a alteração proposta acarretará uma diminuição acima de 70% da arrecadação atual que este Ministério vem recebendo. Em um primeiro momento, parece um impacto negativo, porém, entendemos que o novo valor a ser arrecadado será o valor correto e real, levando-se em consideração que o percentual de 1,5% dever ser aplicado, tão somente, ao valor investido pelos apostadores e nada mais, refletindo a capacidade econômica para ser submetida à contribuição devida. Este fato também contribuirá para a diminuição da inadimplência dos estabelecimentos turfísticos, uma vez que os valores atualmente arrecadados (1,5% do MGA bruto) correspondem a aproximadamente 30% do valor do MGA líquido. Por conseguinte, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei do Senado, decorrente dos fatos aqui descritos e por entender que a aprovação deste traria um grande benefício ao turfe nacional.”

Quero aqui deixar consignado que concordo plenamente com a manifestação exarada pela área técnica do Ministério da Agricultura.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.748, de 2010, pela sua importância e oportunidade.



Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ONYX LORENZONI
Relator

ArquivoTempV.doc



4CF1F02C36